



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1956/2014 JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente parecer de recurso administrativo interposto INTEMPESTIVAMENTE pela empresa SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA referente ao processo licitatório de Pregão Presencial nº 044/2014, que objetiva a contratação de serviços de reforma, com fornecimento de peças e mão de obra da Motoniveladora New Holland RG140B.

A empresa SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, encaminhou via protocolo nº 2152/2014, no dia 30/12/2014, **RECURSO**, com base no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 12 do Decreto nº 3.555/00, inconformada com o resultado do processo licitatório de Pregão Presencial nº 044/2014, realizado no dia 22/12/2014.

Preliminarmente, cabe destacar que trata-se de **RECURSO INTEMPESTIVO**, uma vez que a empresa não manifestou o interesse na apresentação de interposição de recurso durante a sessão do Pregão, conforme determina o Art. 11, XVII, do Decreto nº 3.555/2000, o qual destacamos:

...
Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...
XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

...

Da mesma forma, destacamos o disposto no Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, que determina:

...
Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

...

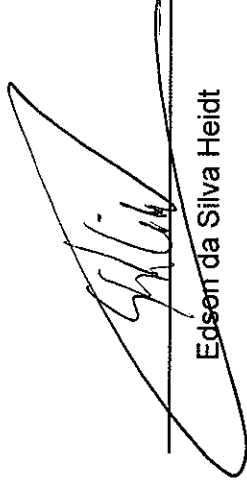
Como podemos observar, conforme a Ata nº 077/2014 e conforme o Mapa de Lances, constantes no processo, o recorrente, apesar de ter participado presencialmente do certame, não manifestou interesse na interposição de recurso durante a sessão do Pregão, conforme lhe é facultado na legislação acima apontada, ademais, participou da oferta de lances até o momento em que a empresa concorrente venceu a disputa apresentando o menor valor. Sendo assim, decaiu do direito a Recurso.

Cabe destacar ainda, que o recorrente não apresenta uma base legal que sustente seu pedido, eis que o faz com fulcro no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, os quais tratam sobre a impugnação de edital, e não sobre os prazos recursais. Salientamos que o momento para a impugnação de edital é anterior à abertura da sessão do Pregão.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados decidimos pelo não acolhimento do pedido de recurso.

É o parecer.

Bom Retiro do Sul, 31 de dezembro de 2014.



Edson da Silva Heidt
Pregoeiro